DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8666/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6634/2013
PROTOCOLO	: 1405310
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FEDERACAO DE CLUBES DE LACO DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 20.553/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONVENIADO	: FEDERAÇÃO DE CLUBES DE LAÇO DE MATO GROSSO DO SUL
OBJETO	: EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTE AO PROJETO: " CIRCUITO DE LAÇO COMPRIDO"
VALOR	: R$ 61.220,00

Vistos, etc...

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº 20.553/2012,** celebrado entre o Fundo de Investimento Esportivos de MS e a Federação de Clubes de Laço de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto a execução das ações referente ao projeto: "Circuito de laço Comprido".

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 37), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 38) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª

Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 61.220,00 (sessenta um mil duzentos e vinte reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Nota de empenho: R$ 61.220,00;
- Ordem bancária: R$ 61.220,00,
- Notas fiscais: R$ 61.220,00;

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº 20.553/2012,** celebrado entre o Fundo de Investimento Esportivos de MS e a Federação de Clubes de Laço de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto a execução das ações referente ao projeto: “Circuito de Laço Comprido”, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **decido**,

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO